

**PORTARIA Nº 349 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.**

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Deliberação nº 158 de 12/05/2010, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta do Processo nº 50510.009499/2011-08, resolve:

**Art. 1º** Ratificar a autorização em caráter emergencial dada a Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A. para a implantação de travessia de adutora de água sob o km 045+500 da EFVM, no Município de Aracruz/ES.

**Art. 2º** A receita líquida de atividade autorizada auferida pela Concessionária, em decorrência da utilização da Faixa de Domínio pela empresa interessada, foi acordada em 16 (dezesesseis) parcelas anuais no valor de R\$ 8.025,12 (oito mil e vinte e cinco reais e doze centavos).

Parágrafo único. O valor a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser anualmente reajustado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou por outro índice que vier a substituí-lo.

**Art. 3º** Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária.

**Art. 4º** A Concessionária deverá encaminhar à ANTT cópia do Contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após sua assinatura, bem como informar a data de início e conclusão da obra.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NOBORU OFUGI**

Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas